

Apêndices I, II e III

Válidos desde 2 de Janeiro de 2017

Interpretação

1. As espécies incluídas nos presentes Apêndices são designadas:
 - a) pelo nome da espécie; ou
 - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. Outras referências a táxones superiores à espécie servem unicamente para efeitos de informação ou de classificação. Os nomes comuns incluídos após os nomes científicos das famílias servem apenas para efeitos de referência. As classificações que estão incluídas nos apêndices destinam-se a indicar as espécies dentro da família correspondente. Na maioria dos casos, isso não é representativo de todas as espécies dentro da família.
4. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais de níveis inferiores ao de espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie; e
 - b) “var(s).” é utilizada para designar uma variedade ou variedades.
5. Dado que nenhuma das espécies ou táxones superiores da Flora incluídos no Apêndice I contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados desses híbridos, não estão sujeitas às disposições da Convenção.
6. Os nomes dos países entre parênteses, colocados depois do nome de uma espécie no Apêndice III, identificam as Partes que propuseram a inclusão destas espécies no Apêndice.
7. Sempre que uma espécie é incluída num dos Apêndices, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídos no mesmo Apêndice, excepto quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. O símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído nos Apêndices II ou III, refere-se a uma nota de rodapé que indica as partes ou produtos derivados das plantas que são designados como “espécimes” que estão sujeitos às disposições da Convenção, nos termos da subalínea iii), da alínea b) , do seu artigo I.

8. Os termos e expressões *infra*, utilizados nas anotações dos presentes Apêndices, são definidos do seguinte modo:

Extracto

Qualquer substância obtida directamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo de fabrico. Um extracto pode ser sólido (por exemplo, cristais, resina, partículas grossas ou finas), semi-sólido (por exemplo, gomas, ceras) ou líquido (por exemplo, soluções, tinturas, óleo e óleos essenciais).

Produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de processamento adicional, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas grossas ou finas.

Aparas de Madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

			Apêndices	
	I	II	III	
FAUNA (ANIMAIS) FILO CHORDATA CLASSE MAMMALIA (MAMÍFEROS)				
ARTIODACTyla Antilocapridae Antilocapras	<i>Antilocapra americana</i> (Apenas a população do México; mais nenhuma população está incluída nos Apêndices)			
Bovidae Antílopes, gado, cabritos, gazelas, cabras, ovelhas, etc.	<p><i>Addax nasomaculatus</i></p> <p><i>Bos gaurus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i>, que não está sujeita às disposições da Convenção)</p> <p><i>Bos mutus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i>, que não está sujeita às disposições da Convenção)</p> <p><i>Bos sauveti</i></p> <p><i>Bubalus depressicornis</i></p> <p><i>Bubalus mindorensis</i></p> <p><i>Bubalus quarlesi</i></p> <p><i>Capra falconeri</i></p>	<p><i>Ammotragus lervia</i></p> <p><i>Budorcas taxicolor</i></p> <p><i>Capra caucasica</i></p>	<p><i>Antilope cervicapra</i> (Nepal, Paquistão)</p>	<p><i>Boselaphus tragocamelus</i> (Paquistão)</p> <p><i>Bubalus arnee</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i>, que não está sujeita às disposições da Convenção) (Nepal)</p>
				<p><i>Capra hircus aegagrus</i> (Os espécimes da forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção) (Paquistão)</p> <p><i>Capra sibirica</i> (Paquistão)</p>

	I	Apêndices II	III
	<p><i>Capricornis milneedwardsii</i> <i>Capricornis rubidus</i> <i>Capricornis sumatraensis</i> <i>Capricornis thar</i></p> <p><i>Cephalophus jentinki</i></p> <p><i>Gazella cuvieri</i></p> <p><i>Gazella leptoceros</i> <i>Hippotragus niger variani</i></p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> <i>Naemorhedus caudatus</i> <i>Naemorhedus goral</i> <i>Naemorhedus griseus</i> <i>Nanger dama</i> <i>Oryx dammah</i> <i>Oryx leucoryx</i></p> <p><i>Ovis ammon hodgsonii</i> <i>Ovis ammon nigrimontana</i></p> <p><i>Ovis aries ophion</i> <i>Ovis aries vignei</i></p> <p><i>Pantholops hodgsonii</i></p>	<p><i>Cephalophus brookei</i> <i>Cephalophus dorsalis</i></p> <p><i>Cephalophus ogilbyi</i> <i>Cephalophus silvicultor</i> <i>Cephalophus zebra</i> <i>Damaliscus pygargus pygargus</i></p> <p><i>Kobus leche</i></p> <p><i>Ovis ammon</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Ovis aries</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I, as subespécies <i>O. a. isphahanica</i>, <i>O. a. laristanica</i>, <i>O. a. musimon</i> e <i>O. a. orientalis</i> que não estão incluídas nos Apêndices, e a forma domesticada <i>Ovis aries aries</i> que não está sujeita às disposições da Convenção)</p> <p><i>Ovis canadensis</i> (Apenas a população do México; mas nenhuma população está incluída nos Apêndices)</p> <p><i>Philantomba monticola</i></p>	<p><i>Gazella bennettii</i> (Paquistão)</p> <p><i>Gazella dorcas</i> (Argélia, Tunísia)</p> <p><i>Pseudois nayaur</i> (Paquistão)</p>

		Apêndices	
		I	II
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i>	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> <i>Saiga borealis</i> <i>Saiga tatarica</i>	<i>Tetracerus quadricornis</i> (Nepal)
Camelidae Camelos, guanacos, vicunhas	<i>Vicugna vicugna</i> [Excepto as populações de: Argentina (as populações das Províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), Chile (população da Primera Región), Equador (toda a população), Peru (toda a população) e do Estado Plurinacional da Bolívia (toda a população) que estão incluídas no Apêndice II]	<i>Lama guanicoe</i>	<i>Vicugna vicugna</i> [Apenas as populações da Argentina (as populações das Províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), Chile (população da Primera Región), Equador (toda a população), Peru (toda a população) e do Estado Plurinacional da Bolívia (toda a população); as restantes populações estão incluídas no Apêndice I] ¹

¹ Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de fibra de vicunha (*Vicugna vicugna*) e dos seus produtos derivados, apenas se essa fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados da fibra pode apenas efectuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Qualquer pessoa ou entidade que processe fibra de vicunha para a produção de tecido e vestuário deve solicitar autorização às autoridades competentes do país de origem (Países de origem: os países onde a espécie ocorre, ou seja, Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) para utilizar a expressão, marca ou logótipo "vicuña país de origem" adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
- b) O tecido ou vestuário comercializado deve ser marcado ou identificado em conformidade com as seguintes disposições:
 - i) No caso do comércio internacional de tecido de fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, a expressão, marca ou logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. A expressão, marca ou logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] tem o seguinte formato:

			Apêndices	
	I	II	III	
Cervidae Veados, cervo sul andino, [muntjacs, em inglês], [pudus, em inglês]	<p><i>Axis calamianensis</i> <i>Axis kuhlii</i></p> <p><i>Axis porcinus annamiticus</i> <i>Blastocerus dichotomus</i></p> <p><i>Cervus elaphus hanglu</i> <i>Dama dama mesopotamica</i> <i>Hippocamelus spp.</i></p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> <i>Muntiacus vuquangensis</i></p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i></p> <p><i>Pudu puda</i></p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i></p>	<p><i>Axis porcinus</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) (Paquistão)</p> <p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (Argélia, Tunísia)</p> <p><i>Mazama temama cerasina</i> (Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (Guatemala)</p>	



Esta expressão, marca ou logótipo deve figurar no reverso do tecido. Além disso, as orelhas do tecido devem ostentar as palavras VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].

ii) No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas, quer o vestuário tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, deve utilizar-se a expressão, marca ou logótipo indicado na subalínea i) da alínea b). Esta expressão, marca ou logótipo deve figurar numa etiqueta afixada na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, o nome do país onde foi produzido deve também ser indicado, juntamente com a expressão, marca ou logótipo referidos na subalínea i) da alínea b).

c) No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, deve utilizar-se a expressão, marca ou logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] - ARTESANIA, conforme se exemplifica a seguir:



d) Se, na produção de vestuário, for utilizada fibra proveniente da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, deve indicar-se a expressão, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem da fibra, conforme se indica nas subalíneas i) e ii) da alínea b).

e) Todos os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade.

			Apêndices	
	I	II	III	
Hippopotamidae Hipopótamos	<i>Rucervus duvaucelii</i> <i>Rucervus eldii</i>			
Moschidae Veados almiscarados		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> <i>Hippopotamus amphibius</i>		
Suidae Babirussas, javalis, porcos	<i>Moschus spp.</i> (Apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)		<i>Moschus spp.</i> (Excepto as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão, que estão incluídas no Apêndice I)	
Tayassuidae Pecaris ou porcos-do-mato	<i>Babyrousa babyrussa</i> <i>Babyrousa bolabatuensis</i> <i>Babyrousa celebensis</i> <i>Babyrousa togeanensis</i> <i>Sus salvanius</i>			
CARNIVORA	<i>Catagonus wagneri</i>			
Ailuridae Pandas vermelhos	<i>Ailurus fulgens</i>			
Canidae Caes-do-mato, raposas, lobos				<i>Canis aureus</i> (Índia)

		Apêndices II	III
	<p><i>Canis lupus</i> (Apenas as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo, designados, respectivamente, por <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>, que não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p> <p><i>Speothos venaticus</i></p> <p><i>Vulpes cana</i></p> <p><i>Vulpes zerda</i></p> <p>Eupleridae Fossas, [falanouc, em inglês], fossas fossanas ou civetas-de-Madagáscar</p>	<p><i>Canis lupus</i> (Excepto as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão, que estão incluídas no Apêndice I. Exclui a forma domesticada e o dingo, designados, respectivamente, por <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>, que não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p> <p><i>Cerdocyon thous</i></p> <p><i>Chrysocyon brachyurus</i></p> <p><i>Cuon alpinus</i></p> <p><i>Lycalopex culpaeus</i></p> <p><i>Lycalopex fulvipes</i></p> <p><i>Lycalopex griseus</i></p> <p><i>Lycalopex gymnocercus</i></p>	<p><i>Vulpes bengalensis</i> (Índia)</p> <p><i>Vulpes vulpes griffithi</i> (Índia)</p> <p><i>Vulpes vulpes montana</i> (Índia)</p> <p><i>Vulpes vulpes pusilla</i> (Índia)</p>
		<p><i>Cryptoprocta ferox</i></p> <p><i>Eupleres goudotii</i></p> <p><i>Fossa fossana</i></p>	

		Apêndices	
	I	II	III
Felidae Gatos		<p>Felidae spp. [Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Exclui os espécimes da forma domesticada, que não estão sujeitos às disposições da Convenção. Para <i>Panthera leo</i> (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes que foram retirados do seu meio natural e transaccionados para fins comerciais. As quotas anuais de exportação para transacção de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes para fins comerciais, provenientes de actividades de criação em cativeiro na África do Sul, serão estabelecidas e comunicadas anualmente ao Secretariado da CITES.]</p> <p><i>Acinonyx jubatus</i> (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e para os troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes está sujeito ao disposto no artigo III da Convenção)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (Apenas a população da Ásia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i></p> <p><i>Felis nigripes</i></p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i></p> <p><i>Leopardus jacobitus</i></p> <p><i>Leopardus pardalis</i></p> <p><i>Leopardus tigrinus</i></p> <p><i>Leopardus wiedii</i></p> <p><i>Lynx pardinus</i></p> <p><i>Neofelis nebulosa</i></p> <p><i>Panthera leo persica</i></p>	

		Apêndices		
		I	II	III
	<p><i>Panthera onca</i> <i>Panthera pardus</i> <i>Panthera tigris</i> <i>Pardofelis marmorata</i> <i>Prionailurus bengalensis</i> <i>bengalensis</i> (Apenas as populações do Bangladeche, Índia e Tailândia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Prionailurus planiceps</i> <i>Prionailurus rubiginosus</i> (Apenas a população da Índia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Puma concolor costaricensis</i> <i>Puma yagouaroundi</i> (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Uncia uncia</i></p>			
Herpestidae Mangustos				<i>Herpestes edwardsi</i> (Índia, Paquistão) <i>Herpestes fuscus</i> (Índia) <i>Herpestes javanicus</i> (Paquistão) <i>Herpestes javanicus europunctatus</i> (Índia) <i>Herpestes smithii</i> (Índia) <i>Herpestes urva</i> (Índia) <i>Herpestes vitticollis</i> (Índia)
Hyaenidae Protelo, hienas				<i>Hyena hyaena</i> (Paquistão) <i>Proteles cristata</i> (Botsuana)
Mephitidae Doninhas-fedorentas			<i>Conepatus humboldti</i>	
Mustelidae Texugos, martas, lontras, doninhas, etc.				
Lutrinae Lontras			Lutrinae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	

		Apêndices II	III
	<p><i>Aonyx capensis microdon</i> (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Enhydra lutris nereis</i></p> <p><i>Lontra felina</i></p> <p><i>Lontra longicaudis</i></p> <p><i>Lontra provocax</i></p> <p><i>Lutra lutra</i></p> <p><i>Lutra nippon</i></p> <p><i>Pteronura brasiliensis</i></p>		
Mustelinae Furões, ratel, martas, taira, doninhas			<p><i>Eira barbara</i> (Honduras)</p> <p><i>Galictis vittata</i> (Costa Rica)</p> <p><i>Martes flavigula</i> (Índia)</p> <p><i>Martes foina intermedia</i> (Índia)</p> <p><i>Martes gwatkinsii</i> (Índia)</p> <p><i>Mellivora capensis</i> (Botsuana)</p> <p><i>Mustela altaica</i> (Índia)</p> <p><i>Mustela erminea ferghanae</i> (Índia)</p> <p><i>Mustela kathiah</i> (Índia)</p> <p><i>Mustela sibirica</i> (Índia)</p>
	<i>Mustela nigripes</i>		
Odobenidae Morsas			<i>Odobenus rosmarus</i> (Canadá)
Otaridae Otárias, leões-marininhos		<i>Arctocephalus</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Arctocephalus townsendi</i>		
Phocidae Focas		<i>Monachus</i> spp.	<i>Mirounga leonina</i>
Procyonidae Coatis, quincajus, olingos			<p><i>Bassaricyon gabbii</i> (Costa Rica)</p> <p><i>Bassariscus sumichrasti</i> (Costa Rica)</p> <p><i>Nasua narica</i> (Honduras)</p> <p><i>Nasua nasua solitaria</i> (Uruguai)</p> <p><i>Potos flavus</i> (Honduras)</p>
Ursidae Ursos, pandas gigantes			

			Apêndices
			II
	<p><i>Ailuropoda melanoleuca</i> <i>Helarctos malayanus</i> <i>Melursus ursinus</i> <i>Tremarcots ornatus</i> <i>Ursus arctos</i> (Apenas as populações do Butão, China, México e Mongólia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Ursus arctos isabellinus</i> <i>Ursus thibetanus</i></p> <p>Viverridae Binturongue, civetas, linsangues, civeta lontra, civetas das palmeiras</p>	<p>Ursidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>	
	<p><i>Prionodon pardicolor</i></p>	<p><i>Cynogale bennettii</i> <i>Hemigalus derbyanus</i></p> <p><i>Prionodon linsang</i></p>	<p><i>Arctictis binturong</i> (Índia) <i>Civettictis civetta</i> (Botsuana)</p> <p><i>Paguma larvata</i> (Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (Índia)</p> <p><i>Viverra civettina</i> (Índia) <i>Viverra zibetha</i> (Índia) <i>Viverricula indica</i> (Índia)</p>
CETACEA Golfinhos, toninhas, baleias			<p>CETACEA spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes vivos da população de <i>Tursiops truncatus</i> do Mar Negro que foram retirados do seu meio natural, e transacionados para fins principalmente comerciais)</p>
Balaenidae Baleia-da-Gronelândia, baleias-francas		<p><i>Balaena mysticetus</i> <i>Eubalaena</i> spp.</p>	

		Apêndices		
		I	II	III
Balaenopteridae Baleias-comuns, baleias-corcundas, baleias-de-bossa ou rorquals				
	<i>Balaenoptera acutorostrata</i> (Excepto a população da Gronelândia Ocidental, que está incluída no Apêndice II) <i>Balaenoptera bonaerensis</i> <i>Balaenoptera borealis</i> <i>Balaenoptera edeni</i> <i>Balaenoptera musculus</i> <i>Balaenoptera omurai</i> <i>Balaenoptera physalus</i> <i>Megaptera novaeangliae</i>			
Delphinidae Golfinhos	<i>Orcaella brevirostris</i> <i>Orcaella heinsohni</i> <i>Sotalia spp.</i> <i>Sousa spp.</i>			
Eschrichtiidae Baleia cinzenta	<i>Eschrichtius robustus</i>			
Iniidae Golfinhos do rio	<i>Lipotes vexillifer</i>			
Neobalaenidae Baleia-franca-pigmeia [ou pygmy right whale, em inglês]				
Phocoenidae Toninhas	<i>Caperea marginata</i>			
Physeteridae Cachalotes	<i>Neophocaena asiaeorientalis</i> <i>Neophocaena phocaenoides</i> <i>Phocoena sinus</i>			
Platanistidae Golfinhos do rio	<i>Physeter macrocephalus</i>			
Ziphiidae Baleias-de-bico, botinhosos ou baleias-bicudas-de-cabeça-plana ou baleias-nariz-de-garrafa	<i>Platanista spp.</i>			
	<i>Berardius spp.</i> <i>Hyperoodon spp.</i>			
CHIROPTERA				
Phyllostomidae Morcegos-de-nariz-achatado				

		Apêndices	
		II	III
Pteropodidae Morcegos frugívoros, raposas-voadoras			<i>Platyrhinus lineatus</i> (Uruguai)
	<i>Acerodon jubatus</i> <i>Pteropus insularis</i> <i>Pteropus loochoensis</i> <i>Pteropus mariannus</i> <i>Pteropus molossinus</i> <i>Pteropus pelewensis</i> <i>Pteropus pilosus</i> <i>Pteropus samoensis</i> <i>Pteropus tonganus</i> <i>Pteropus ualanus</i> <i>Pteropus yapensis</i>	<i>Acerodon</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Pteropus</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Pteropus brunneus</i>)	
CINGULATA			
Dasylopodidae Tatus		<i>Chaetophractus nationi</i> (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade)	<i>Cabassous centralis</i> (Costa Rica) <i>Cabassous tatouay</i> (Uruguai)
DASYUROMORPHIA	<i>Priodontes maximus</i>		
Dasyuridae Ratos marsupiais			
DIPROTODONTIA	<i>Sminthopsis longicaudata</i> <i>Sminthopsis psammophila</i>		
Macropodidae Cangurus, pequenos-cangurus [ou wallabies, em inglês]			
Phalangeridae [Cuscuses, em inglês]	<i>Lagorchestes hirsutus</i> <i>Lagostrophus fasciatus</i> <i>Onychogalea fraenata</i>	<i>Dendrolagus inustus</i> <i>Dendrolagus ursinus</i>	

		Apêndices		
		I	II	III
			<i>Phalanger intercastellanus</i> <i>Phalanger mimicus</i> <i>Phalanger orientalis</i> <i>Spilocuscus kraemerii</i> <i>Spilocuscus maculatus</i> <i>Spilocuscus papuensis</i>	
Potoroidae Ratos-canguru	<i>Bettongia</i> spp.			
Vombatidae Vombates	<i>Lasiorhinus krefftii</i>			
LAGOMORPHA				
Leporidae Lebres, coelhos	<i>Caprolagus hispidus</i> <i>Romerolagus diazi</i>			
MONOTREMATA				
Tachyglossidae Equidnas, papas-formigas espinhosos			<i>Zaglossus</i> spp.	
PERAMELEMORPHIA				
Peramelidae [Bandicoots, em inglês], [echymiperas, em inglês]	<i>Perameles bougainville</i>			
Thylacomyidae [Biblies, em inglês]	<i>Macrotis lagotis</i>			
PERISSODACTYLA				
Equidae Cavalos, jumentos selvagens, zebras	<i>Equus africanus</i> (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não está sujeita às disposições da Convenção) <i>Equus grevyi</i> <i>Equus hemionus hemionus</i> <i>Equus hemionus khur</i> <i>Equus przewalskii</i>		<i>Equus hemionus</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) <i>Equus kiang</i> <i>Equus zebra hartmannae</i> <i>Equus zebra zebra</i>	
Rhinocerotidae Rinocerontes				

		Apêndices	
		II	III
	Rhinocerotidae spp. (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice II)	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (Apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações estão incluídas no Apêndice I. Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade)</p>	
Tapiridae Tapires	Tapiridae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice II)	<i>Tapirus terrestris</i>	
PHOLIDOTA			
Manidae Pangolins	<i>Manis crassicaudata</i> <i>Manis culionensis</i> <i>Manis gigantea</i> <i>Manis javanica</i> <i>Manis pentadactyla</i> <i>Manis temminckii</i> <i>Manis tetradactyla</i> <i>Manis tricuspis</i>	<i>Manis spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
PILOSA			
Bradypodidae Preguiças-de-três-dedos		<i>Bradypus pygmaeus</i> <i>Bradypus variegatus</i>	
Megalonychidae Preguiças-de-dois-dedos			<i>Choloepus hoffmanni</i> (Costa Rica)
Myrmecophagidae Papa-formigas americanos ou tamanduás		<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	

		Apêndices	
		II	III
PRIMATES Simios, macacos			<i>Tamandua mexicana</i> (Guatemala)
Atelidae Macacos-uivadores ou bugios, macacos-de-cauda-preênsil ou macacos-aranhas		PRIMATES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Alouatta coibensis</i> <i>Alouatta palliata</i> <i>Alouatta pigra</i> <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> <i>Brachyteles arachnoides</i> <i>Brachyteles hypoxanthus</i> <i>Oreonax flavicauda</i>		
Cebidae Micos, saguis, macacos do Novo Mundo	<i>Callimico goeldii</i> <i>Callithrix aurita</i> <i>Callithrix flaviceps</i> <i>Leontopithecus</i> spp. <i>Saguinus bicolor</i> <i>Saguinus geoffroyi</i> <i>Saguinus leucopus</i> <i>Saguinus martinsi</i> <i>Saguinus oedipus</i> <i>Saimiri oerstedii</i>		
Cercopitheciidae Macacos do Velho Mundo	<i>Cercocebus galeritus</i> <i>Cercopithecus diana</i> <i>Cercopithecus roloway</i> <i>Macaca silenus</i> <i>Macaca sylvanus</i> <i>Mandrillus leucophaeus</i> <i>Mandrillus sphinx</i> <i>Nasalis larvatus</i> <i>Piliocolobus kirkii</i> <i>Piliocolobus rufomitratus</i> <i>Presbytis potenziani</i> <i>Pygathrix</i> spp. <i>Rhinopithecus</i> spp. <i>Semnopithecus ajax</i>		

		Apêndices II	III
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> <i>Semnopithecus entellus</i> <i>Semnopithecus hector</i> <i>Semnopithecus hypoleucus</i> <i>Semnopithecus priam</i> <i>Semnopithecus schistaceus</i> <i>Simias concolor</i> <i>Trachypithecus geei</i> <i>Trachypithecus pileatus</i> <i>Trachypithecus shortridgei</i>		
Cheirogaleidae Lêmures pigmeu	<i>Cheirogaleidae spp.</i>		
Daubentonidae [Aye-aye, em inglês]	<i>Daubentonia madagascariensis</i>		
Hominidae Símios, chimpanzés, gorilas, orangotangos	<i>Gorilla beringei</i> <i>Gorilla gorilla</i> <i>Pan spp.</i> <i>Pongo abelii</i> <i>Pongo pygmaeus</i>		
Hylobatidae Gibões	<i>Hylobatidae spp.</i>		
Indriidae [Indris, em inglês], [sifakas, em inglês], lêmures lanudos [ou woolly lemurs, em inglês]	<i>Indriidae spp.</i>		
Lemuridae Lêmures grandes	<i>Lemuridae spp.</i>		
Lepilemuridae [Sportive lemurs, em inglês]	<i>Lepilemuridae spp.</i>		
Lorisidae Lóris	<i>Nycticebus spp.</i>		
Pitheciidae Cuxiús, uacaris	<i>Cacajao spp.</i> <i>Chiropotes albinasus</i>		
PROBOSCIDEA			
Elephantidae Elefantes	<i>Elephas maximus</i>		

		Apêndices		
		I	II	III
	<i>Loxodonta africana</i> (Excepto as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, que estão incluídas no Apêndice II sujeitas à anotação 2)		<i>Loxodonta africana</i> ² (Apenas as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué; as restantes populações estão incluídas no Apêndice I)	
RODENTIA				
Chinchillidae Chinchilas	<i>Chinchilla spp.</i> (Os espécimes da forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção)			
Cuniculidae Pacas				<i>Cuniculus paca</i> (Honduras)

² Populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué (incluídas no Apêndice II):

- Com o objectivo exclusivo de permitir:
- a) as transacções de troféus de caça para fins não-comerciais;
 - b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis, conforme definidos na Resolução Conf. 11.20, para o Botsuana e o Zimbabué e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e na África do Sul;
 - c) o comércio de peles;
 - d) o comércio de pêlo;
 - e) as transacções de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais para o Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais para o Zimbabué;
 - f) as transacções de "ekipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em artigos acabados de joalharia para fins não-comerciais para a Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais para o Zimbabué;
 - g) o comércio de marfim em bruto registado (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições:
 - i) tratar-se exclusivamente de stocks registados propriedade do governo e originários do Estado (excluindo o marfim apreendido e o marfim de origem desconhecida);
 - ii) apenas a parceiros comerciais que foram verificados pelo Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, de disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP16) relativa à produção e comércio internos;
 - iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores prevíveis e os stocks de marfim registados propriedade do governo;
 - iv) o marfim em bruto abrangido pela venda condicionada aos stocks registados propriedade do governo acordada no CoP12, que são 20 000 kg para o Botsuana, 10 000 kg para a Namíbia e 30 000 kg para a África do Sul;
 - v) para além das quantidades acordadas no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do governo proveniente do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na subalínea iv) da alínea g) numa venda única para cada destinatário, sob a estrita supervisão do Secretariado;
 - vi) os proveitos do comércio são utilizados exclusivamente para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e
 - vii) as quantidades adicionais especificadas na subalínea v) da alínea g) só devem ser comercializadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo que as condições acima referidas foram cumpridas; e
 - h) não devem ser apresentadas à Conferência das Partes novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já incluídas no Apêndice II em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que deve ter lugar nos termos das subalíneas i), ii), iii), vi) e vii) da alínea g). Por outro lado, essas novas propostas devem ser tratadas em conformidade com as Decisões 16.55 e 14.78 (Rev. CoP16).

Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de não cumprimento por parte dos países exportadores ou importadores, ou caso seja comprovado os efeitos prejudiciais do comércio sobre outras populações de elefantes.

Todos os restantes espécimes devem ser considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio deve ser regulado em conformidade.

		Apêndices	
		I	II
Dasyproctidae [Agoutis, em inglês]			<i>Dasyprocta punctata</i> (Honduras)
Erethizontidae Porcos-espinho do Novo Mundo			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (Uruguai)
Muridae Ratos, ratazanas	<i>Leporillus conditor</i> <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> <i>Xeromys myoides</i> <i>Zyzomys pedunculatus</i>		
Sciuridae Esquilos terrestres [ou ground squirrels, em inglês], esquilos da floresta [ou tree squirrels, em inglês]	<i>Cynomys mexicanus</i>	<i>Ratufa spp.</i>	<i>Marmota caudata</i> (Índia) <i>Marmota himalayana</i> (Índia) <i>Sciurus deppei</i> (Costa Rica)
SCANDENTIA Tupaias		SCANDENTIA spp.	
SIRENIA Dugongidae Dugongo	<i>Dugong dugon</i>		
Trichechidae Manatins	<i>Trichechus inunguis</i> <i>Trichechus manatus</i> <i>Trichechus senegalensis</i>		
CLASSE AVES (AVES)			
ANSERIFORMES Anatidae Patos, gansos, cisnes, etc.	<i>Anas aucklandica</i> <i>Anas chlorotis</i> <i>Anas laysanensis</i> <i>Anas nesiotis</i> <i>Asarcornis scutulata</i> <i>Branta canadensis leucopareia</i> <i>Branta sandvicensis</i>	<i>Anas bernieri</i> <i>Anas formosa</i> <i>Branta ruficollis</i>	

		Apêndices	
		I	II
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i>	<p><i>Coscoroba coscoroba</i> <i>Cygnus melancoryphus</i> <i>Dendrocygna arborea</i></p> <p><i>Oxyura leucocephala</i> <i>Sarkidiornis melanotos</i></p>	<p><i>Dendrocygna autumnalis</i> (Honduras)</p> <p><i>Dendrocygna bicolor</i> (Honduras)</p>
APODIFORMES Trochilidae Colibris ou beija-flores	<i>Glaucis dohrnii</i>	Trochilidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
CHARADRIIFORMES Burhinidae Alcaravões			<i>Burhinus bistriatus</i> (Guatemala)
Laridae Gaivotas	<i>Larus relictos</i>		
Scolopacidae Maçaricos, pernas-verdes	<i>Numenius borealis</i> <i>Numenius tenuirostris</i> <i>Tringa guttifer</i>		
CICONIIFORMES Balaenicipitidae Cegonhas-bico-de-sapato, cegonhas-cabeça-de-baleia		<i>Balaeniceps rex</i>	
Ciconiidae Cegonhas	<i>Ciconia boyciana</i> <i>Jabiru mycteria</i> <i>Mycteria cinerea</i>	<i>Ciconia nigra</i>	
Phoenicopteridae Flamingos		Phoenicopteridae spp.	
Threskiornithidae Ibis, colhereiros	<i>Geronticus eremita</i> <i>Nipponia nippon</i>	<i>Eudocimus ruber</i> <i>Geronticus calvus</i>	
COLUMBIIFORMES Columbidae Rolas, pombos		<i>Platalea leucorodia</i>	

		Apêndices	
		II	III
CORACIFORMES Bucerotidae Calaus	<i>Caloenas nicobarica</i> <i>Ducula mindorensis</i>	<i>Gallicolumba luzonica</i> <i>Goura spp.</i>	<i>Nesoenas mayeri</i> (Maurícia)
FALCONIFORMES Águias, falcões, gaviões, abutres	<i>Aceros nipalensis</i> <i>Buceros bicornis</i> <i>Rhinoplax vigil</i> <i>Rhyticeros subruficollis</i>	<i>Aceros spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Anorrhinus spp.</i> <i>Anthracoceros spp.</i> <i>Berenicornis spp.</i> <i>Buceros spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Penelopides spp.</i> <i>Rhyticeros spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
CUCULIFORMES Musophagidae Turacos		<i>Tauraco spp.</i>	
Accipitridae Gaviões, águias		FALCONIFORMES spp. (Excepto <i>Caracara lutosa</i> e as espécies da família <i>Cathartidae</i> , que não estão incluídas nos Apêndices; e as espécies incluídas nos apêndices I e III)	
Cathartidae Abutres do Novo Mundo	<i>Aquila adalberti</i> <i>Aquila heliaca</i> <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> <i>Haliaeetus albicilla</i> <i>Harpia harpyja</i> <i>Pithecopaga jefferyi</i>		
	<i>Gymnogyps californianus</i> <i>Vultur gryphus</i>		<i>Sarcoramphus papa</i> (Honduras)

		I	Apêndices	II	III
Falconidae Falcões					
		<i>Falco aereus</i> <i>Falco jugger</i> <i>Falco newtoni</i> (Apenas a população das Seicheles) <i>Falco pelegrinoides</i> <i>Falco peregrinus</i> <i>Falco punctatus</i> <i>Falco rusticolus</i>			
GALLIFORMES Cracidae [Chachalacas, em inglês], mutuns, guans		<i>Crax blumenbachii</i> <i>Mitu mitu</i> <i>Oreophasis derbianus</i> <i>Penelope albipennis</i> <i>Pipile jacutinga</i> <i>Pipile pipile</i>		<i>Crax alberti</i> (Colômbia) <i>Crax daubentoni</i> (Colômbia) <i>Crax globulosa</i> (Colômbia) <i>Crax rubra</i> (Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras)	<i>Ortalis vetula</i> Guatemala, Honduras) <i>Pauxi pauxi</i> (Colômbia) <i>Penelope purpurascens</i> (Honduras) <i>Penelopina nigra</i> (Guatemala)
Megapodiidae [Megapodes, em inglês], [scrubfowl, em inglês]		<i>Macrocephalon maleo</i>			
Phasianidae Tetraz, pintada, perdizes, pavão, faisões, [tragopans, em inglês]		<i>Catreus wallichii</i> <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> <i>Crossoptilon crossoptilon</i> <i>Crossoptilon mantchuricum</i> <i>Lophophorus impejanus</i>	<i>Argusianus argus</i> <i>Gallus sonneratii</i> <i>Ithaginis cruentus</i>		

		Apêndices II	III
	<p><i>Lophophorus lhuysii</i> <i>Lophophorus sclateri</i> <i>Lophura edwardsi</i></p> <p><i>Lophura swinhonis</i></p> <p><i>Polyplectron napoleonis</i></p> <p><i>Rheinardia ocellata</i> <i>Syrmaticus ellioti</i> <i>Syrmaticus humiae</i> <i>Syrmaticus mikado</i> <i>Tetraogallus caspius</i> <i>Tetraogallus tibetanus</i> <i>Tragopan blythii</i> <i>Tragopan caboti</i> <i>Tragopan melanocephalus</i></p>	<p><i>Pavo muticus</i> <i>Polyplectron bicalcaratum</i> <i>Polyplectron germaini</i> <i>Polyplectron malacense</i></p> <p><i>Polyplectron schleiermacheri</i></p> <p><i>Tympanuchus cupido attwateri</i></p>	<p><i>Lophura leucomelanos</i> (Paquistão)</p> <p><i>Meleagris ocellata</i> (Guatemala) <i>Pavo cristatus</i> (Paquistão)</p> <p><i>Pucrasia macrolopha</i> (Paquistão)</p> <p><i>Tragopan satyra</i> (Nepal)</p>
GRUIFORMES Gruidae Grous			
Otididae Abetardas	<p><i>Grus americana</i> <i>Grus canadensis nesiotis</i> <i>Grus canadensis pulla</i> <i>Grus japonensis</i> <i>Grus leucogeranus</i> <i>Grus monacha</i> <i>Grus nigricollis</i> <i>Grus vipio</i></p>	<p>Gruidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>	
	<p><i>Ardeotis nigriceps</i> <i>Chlamydotis macqueenii</i> <i>Chlamydotis undulata</i></p>	<p>Otididae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>	

Apêndices

II

Rallidae [Rails, em inglês]	<i>Houbaropsis bengalensis</i>		
Rhynochetidae Cagu	<i>Gallirallus sylvestris</i>		
PASSERIFORMES	<i>Rhynochetus jubatus</i>		
Atrichornithidae [Scrub-birds, em inglês]	<i>Atrichornis clamosus</i>		
Cotingidae Anambés	<i>Cottinga maculata</i>	<i>Rupicola spp.</i>	<i>Cephalopterus ornatus</i> (Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (Colômbia)
Xipholena atropurpurea			
Emberizidae Cardeais, saíras		<i>Gubernatrix cristata</i> <i>Paroaria capitata</i> <i>Paroaria coronata</i> <i>Tangara fastuosa</i>	
Estrildidae Bengalis [ou mannikins, em inglês], bicos-de-lacre		<i>Amandava formosa</i> <i>Lonchura oryzivora</i> <i>Poephila cincta cincta</i>	
Fringillidae Tentilhões	<i>Carduelis cucullata</i>	<i>Carduelis yarrellii</i>	
Hirundinidae Andorinhas			
Icteridae Melros	<i>Pseudochelidon sirintarae</i>		
Meliphagidae Melifagídeo [ou honeyeater, em inglês]	<i>Xanthopsar flavus</i>		
Muscicapidae Papa-moscas do Velho Mundo		<i>Lichenostomus melanops cassidix</i>	
		<i>Cyornis ruckii</i>	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (Maurícia)

		Apendices II	III
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> <i>Dasyornis longirostris</i> <i>Picathartes gymnocephalus</i> <i>Picathartes oreas</i>	<i>Garrulax canorus</i> <i>Garrulax taewanus</i> <i>Leiothrix argentauris</i> <i>Leiothrix lutea</i> <i>Liocichla omeiensis</i>	 <i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (Maurícia)
Paradisaeidae Aves do paraíso		Paradisaeidae spp.	
Pittidae Pitas		<i>Pitta gurneyi</i> <i>Pitta kochi</i>	<i>Pitta guajana</i> <i>Pitta nymph</i>
Pycnonotidae [Bulbuls, em inglês]			<i>Pycnonotus zeylanicus</i>
Sturnidae Malações, estorninhos		<i>Leucopsar rothschildi</i>	<i>Gracula religiosa</i>
Zosteropidae [White-eyes, em inglês]		<i>Zosterops albogularis</i>	
PELECANIFORMES			
Fregatidae Fragatas		<i>Fregata andrewsi</i>	
Pelecanidae Pelicanos		<i>Pelecanus crispus</i>	
Sulidae Gansos-patolas		<i>Papasula abbotti</i>	
PICIFORMES			
Capitonidae [Barbets, em inglês]			<i>Semnornis ramphastinus</i> (Colômbia)
Picidae Pica-paus		<i>Dryocopuss javensis richardsi</i>	
Ramphastidae Tucanos			<i>Baillonius bailloni</i> (Argentina) <i>Pteroglossus aracari</i>

	I	Apêndices II	III
		<i>Pteroglossus viridis</i> <i>Ramphastos sulfuratus</i> <i>Ramphastos toco</i> <i>Ramphastos tucanus</i> <i>Ramphastos vitellinus</i>	<i>Pteroglossus castanotis</i> (Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (Argentina)
PODICIPEDIFORMES Podicipedidae Mergulhões		<i>Podilymbus gigas</i>	
PROCELLARIIFORMES Diomedeidae Albatroses		<i>Phoebastria albatrus</i>	
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não estão incluídas nos Apêndices)	
Cacatuidae Catatas		<i>Cacatua goffiniana</i> <i>Cacatua haematuropygia</i> <i>Cacatua moluccensis</i> <i>Cacatua sulphurea</i> <i>Probosciger aterrimus</i>	
Loriidae Loris, [lorikeets, em inglês]		<i>Eos histrio</i> <i>Vini ultramarina</i>	
Psittacidae Amazonas, araras, periquitos, papagaios		<i>Amazona arausiaca</i> <i>Amazona auropalliata</i> <i>Amazona barbadensis</i> <i>Amazona brasiliensis</i> <i>Amazona finschi</i> <i>Amazona guildingii</i> <i>Amazona imperialis</i> <i>Amazona leucocephala</i> <i>Amazona oratrix</i>	

		Apêndices II	III
	<i>Amazona pretrei</i> <i>Amazona rhodocorytha</i> <i>Amazona tucumana</i> <i>Amazona versicolor</i> <i>Amazona vinacea</i> <i>Amazona viridigenalis</i> <i>Amazona vittata</i> <i>Anodorhynchus spp.</i> <i>Ara ambiguus</i> <i>Ara glaucogularis</i> <i>Ara macao</i> <i>Ara militaris</i> <i>Ara rubrogenys</i> <i>Cyanopsitta spixii</i> <i>Cyanoramphus cookii</i> <i>Cyanoramphus forbesi</i> <i>Cyanoramphus novaeseelandiae</i> <i>Cyanoramphus saisseti</i> <i>Cyclopsitta diophthalma</i> <i>coxeni</i> <i>Eunymphicus cornutus</i> <i>Guarouba guarouba</i> <i>Neophema chrysogaster</i> <i>Ognorhynchus icterotis</i> <i>Pezoporus occidentalis</i> <i>Pezoporus wallicus</i> <i>Pionopsitta pileata</i> <i>Primolius couloni</i> <i>Primolius maracana</i> <i>Psephotus chrysoterygius</i> <i>Psephotus dissimilis</i> <i>Psephotus pulcherimus</i> <i>Psittacula echo</i> <i>Psittacus erithacus</i> <i>Pyrrhura cruentata</i> <i>Rhynchositta spp.</i> <i>Strigops habroptilus</i>		
RHEIFORMES			
Rheidae Emas ou nandus		<i>Pterocnemia pennata</i> (Excepto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> que está incluída no Apêndice II)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i>

	Apêndices		
	I	II	III
SPHENISCIFORMES Spheniscidae Pinguins		<i>Rhea americana</i>	
STRIGIFORMES Mochos e corujas	<i>Spheniscus humboldti</i>	<i>Spheniscus demersus</i>	
Strigidae Mochos e corujas		STRIGIFORMES spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Sceloglaux albifacies</i>)	
Tytonidae Corujas-das-torres	<i>Heteroglaux blewitti</i> <i>Mimizuku gurneyi</i> <i>Ninox natalis</i>		
STRUTHIONIFORMES Struthionidae Avestruzes		<i>Tyto soumagnei</i>	
TINAMIFORMES Tinamidae Tinamus		<i>Struthio camelus</i> (Apenas as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e do Sudão; as restantes populações não estão incluídas nos Apêndices)	
TROGONIFORMES Trogonidae Quetzals		<i>Tinamus solitarius</i>	
CLASSE REPTILIA (REpteis)		<i>Pharomachrus mocinno</i>	
CROCODYLIA Aligátores, caimões, crocodilos		CROCODYLIA spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Alligatoridae Aligátores, caimões	<i>Alligator sinensis</i> <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> <i>Caiman latirostris</i> (Excepto apopulação da Argentina, que está incluída no Apêndice II)		

		Apêndices
		I II III
	<i>Melanosuchus niger</i> (Excepto a população do Brasil, que está incluída no Apêndice II, e a população do Equador, que está incluída no Apêndice II e sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo "Crocodile Specialist Group" da IUCN/SSC)	
Crocodylidae Crocodilos	<i>Crocodylus acutus</i> (Excepto a população do Distrito de Gestão Integrada dos Mangais da Bahia de Cispatá, Tinajones, La Balsa e Regiões Vizinhas, do Departamento de Córdoba, Colômbia, e a população de Cuba, que está incluída no Apêndice II) <i>Crocodylus cataphractus</i> <i>Crocodylus intermedius</i> <i>Crocodylus mindorensis</i> <i>Crocodylus moreletii</i> (Excepto a população do Belize, que está incluída no Apêndice II com uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, e a população do México, que está incluída no Apêndice II)	

		Apêndices II	III
	<p><i>Crocodylus niloticus</i> [Excepto as populações do Botsuana, Egito (sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais), Etiópia, Quénia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia (sujeitas a uma quota anual de exportação não superior a 1,600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), Zâmbia e Zimbabué, que estão incluídas no Apêndice II]</p> <p><i>Crocodylus palustris</i></p> <p><i>Crocodylus porosus</i> {Excepto as populações da Austrália, Indonésia, Malásia [a captura no meio natural é restrita ao Estado de Sarawak e uma quota de zero para os espécimes selvagens dos outros Estados da Malásia (Sabah e Malásia Peninsular), não podendo ser alterada sem a aprovação das Partes na CITES] e Papua-Nova Guiné que estão incluídas no Apêndice II}</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i></p> <p><i>Crocodylus siamensis</i></p> <p><i>Osteolaemus tetraspis</i></p> <p><i>Tomistoma schlegelii</i></p>		
Gavialidae Gavials	<i>Gavialis gangeticus</i>		
RHYNCHOCEPHALIA			
Sphenodontidae Tuataras	<i>Sphenodon spp.</i>		
SAURIA			
Agamidae Lagartos-de-cauda-espinhosa [ou spiny-tailed lizards, em inglês], agamas		<i>Saara spp.</i>	

		Apêndices		
		I	II	III
Anguidae [Alligator lizards, em inglês]		<i>Uromastyx</i> spp.		
	<i>Abronia anzuetoi</i> <i>Abronia campbelli</i> <i>Abronia fimbriata</i> <i>Abronia frosti</i> <i>Abronia meledona</i>	<i>Abronia</i> spp. [excepto as espécies incluídas no Apêndice I (quota de exportação zero para os espécimes selvagens de <i>Abronia aurita</i> , <i>A. gaiophantasma</i> , <i>A. montecristoi</i> , <i>A. salvadorensis</i> e <i>A. vasconcelosii</i>)]		
Chamaeleonidae Camaleões	<i>Brookesia perarmata</i>	<i>Archaius</i> spp. <i>Bradypodion</i> spp. <i>Brookesia</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Calumma</i> spp. <i>Chamaeleo</i> spp. <i>Furcifer</i> spp. <i>Kinyongia</i> spp. <i>Nadzikambia</i> spp. <i>Palleon</i> spp. <i>Rhampholeon</i> spp. <i>Rieppeleon</i> spp. <i>Trioceros</i> spp.		
Cordylidae Lagartos-de-cauda-espinhosa [ou spiny-tailed lizards, em inglês]		<i>Cordylus</i> spp. <i>Hemicordylus</i> spp. <i>Karusaurus</i> spp. <i>Namazonurus</i> spp. <i>Ninurta</i> spp. <i>Ouroborus</i> spp. <i>Pseudocordylus</i> spp. <i>Smaug</i> spp.		
Gekkonidae Osgas [ou Geckos, em inglês]				

		Apêndices	
		I	II
	<p><i>Cnemaspis psychedelica</i></p> <p><i>Lygodactylus williamsi</i></p>	<p><i>Nactus serpensinsula</i></p> <p><i>Naultinus spp.</i></p> <p><i>Paroedura masobe</i></p> <p><i>Phelsuma spp.</i></p> <p><i>Rhoptropella spp.</i></p>	<p><i>Dactylocnemis spp.</i> (Nova Zelândia)</p> <p><i>Hoplodactylus spp.</i> (Nova Zelândia)</p> <p><i>Mokopirirakau spp.</i> (Nova Zelândia)</p>
		<p><i>Uroplatus spp.</i></p>	<p><i>Toropuku spp.</i> (Nova Zelândia)</p> <p><i>Tukutuku spp.</i> (Nova Zelândia)</p> <p><i>Woodworthia spp.</i> (Nova Zelândia)</p>
Helodermatidae Lagartos-de-contas, monstros-de-gila			
		<p><i>Heloderma horridum charlesbogerti</i></p>	<p><i>Heloderma spp.</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I)</p>
Iguanidae Iguanas	<p><i>Brachylophus spp.</i></p> <p><i>Cyclura spp.</i></p> <p><i>Sauromalus varius</i></p>	<p><i>Amblyrhynchus cristatus</i></p> <p><i>Conolophus spp.</i></p> <p><i>Ctenosaura bakeri</i></p> <p><i>Ctenosaura melanosterna</i></p> <p><i>Ctenosaura oedirhina</i></p> <p><i>Ctenosaura palearis</i></p> <p><i>Iguana spp.</i></p> <p><i>Phrynosoma blainvillii</i></p> <p><i>Phrynosoma cerroense</i></p> <p><i>Phrynosoma coronatum</i></p> <p><i>Phrynosoma wigginsi</i></p>	
Lacertidae Lagartos		<p><i>Gallotia simonyi</i></p>	<p><i>Podarcis lilfordi</i></p> <p><i>Podarcis pityusensis</i></p>
Lanthanotidae [Earless monitor lizards, em inglês]			

		Apêndices		
		I	II	III
			Lanthanotidae spp. (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)	
Scincidae Scincídeos [ou skinks, em inglês]				
Teiidae Lagartos caimão, lagartos-teiú [ou tegu lizards, em inglês]			Corucia zebra	
Varanidae Varano [ou monitor lizards, em inglês]			Crocodilurus amazonicus <i>Dracaena</i> spp. <i>Salvator</i> spp. <i>Tupinambis</i> spp.	
Xenosauridae Lagarto-crocodilo chinês [ou chinese crocodile lizard, em inglês]		<i>Varanus bengalensis</i> <i>Varanus flavescens</i> <i>Varanus griseus</i> <i>Varanus komodoensis</i> <i>Varanus nebulosus</i>	Varanus spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
SERPENTES				
Boidae Boas		<i>Acrantophis</i> spp. <i>Boa constrictor occidentalis</i> <i>Epicrates inornatus</i> <i>Epicrates monensis</i> <i>Epicrates subflavus</i> <i>Sanzinia madagascariensis</i>	Boidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Bolyeriidae Boas da Ilha Round		<i>Bolyeria multocarinata</i> <i>Casarea dussumieri</i>	Bolyeriidae spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Colubridae Cobras típicas, cobras-d'água, cobras-chicote				

		Apêndices	
	I	II	III
		<i>Clelia clelia</i> <i>Cyclagras gigas</i> <i>Elachistodon westermanni</i> <i>Ptyas mucosus</i>	<i>Atretium schistosum</i> (India) <i>Cerberus rynchops</i> (India)
Elapidae Cobras, cobras-coral			<i>Xenochrophis piscator</i> (India) <i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (India) <i>Xenochrophis tytleri</i> (India)
		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> <i>Naja atra</i> <i>Naja kaouthia</i> <i>Naja mandalayensis</i> <i>Naja naja</i> <i>Naja oxiana</i> <i>Naja philippinensis</i> <i>Naja sagittifera</i> <i>Naja samarensis</i> <i>Naja siamensis</i> <i>Naja sputatrix</i> <i>Naja sumatrana</i> <i>Ophiophagus hannah</i>	<i>Micrurus diastema</i> (Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (Honduras)
Loxocemidae Boa-anã mexicana [ou mexican dwarf boa, em inglês]			<i>Loxocemidae</i> spp.
Pythonidae Pitões			<i>Pythonidae</i> spp. (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I)
Tropidophiidae Boas-dos-bosques	<i>Python molurus molurus</i>		<i>Tropidophiidae</i> spp.
Viperidae Víboras		<i>Atheris desaixi</i> <i>Bitis worthingtoni</i> <i>Trimeresurus mangshanensis</i>	<i>Crotalus durissus</i> (Honduras) <i>Daboia russelii</i> (India)

			Apêndices
			II
	<i>Vipera ursinii</i> (Apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; as populações desta zona não estão incluídas nos Apêndices)		
		<i>Vipera wagneri</i>	
TESTUDINES			
Carettochelyidae Tartarugas nariz-de-porco			
Chelidae [Austro-American side-necked turtles, em inglês]			<i>Carettochelys insculpta</i>
		<i>Pseudemydura umbrina</i>	<i>Chelodina mccordi</i> (Quota de exportação zero para os espécimes retirados do meio natural)
Cheloniidae Tartarugas marinhas	<i>Cheloniidae spp.</i>		
Chelydridae Tartarugas-víbora [ou snapping turtles, em inglês]			
			<i>Cheleydra serpentína</i> (Estados Unidos da América) <i>Macrochelys temminckii</i> (Estados Unidos da América)
Dermatemydidae Tartarugas fluviais centro-americanas			
Dermochelyidae Tartarugas-de-couro		<i>Dermatemys mawii</i>	
Emydidae Tartarugas-de-caixa, tartarugas-de-água-doce	<i>Dermochelys coriacea</i>		
		<i>Glyptemys muhlenbergii</i>	<i>Clemmys guttata</i> <i>Emydoidea blandingii</i> <i>Glyptemys insculpta</i>
		<i>Terrapene coahuila</i>	<i>Malaclemys terrapin</i> <i>Terrapene spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Graptemys spp.</i> (Estados Unidos da América)
Geoemydidae Tartarugas-de-caixa, tartarugas-de-água-doce			

		Apêndices	
	I	II	III
	<p><i>Batagur affinis</i> <i>Batagur baska</i></p> <p><i>Geoclemys hamiltonii</i></p>	<p><i>Batagur borneensis</i> (Quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Batagur dhongoka</i></p> <p><i>Batagur kachuga</i></p> <p><i>Batagur trivittata</i> (Quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cuora</i> spp. (Quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. bourreti</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. galbinifrons</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. picturata</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i>)</p> <p><i>Cyclemys</i> spp.</p> <p><i>Geoemyda japonica</i></p> <p><i>Geoemyda spengleri</i></p> <p><i>Hardella thurjii</i></p> <p><i>Heosemys annandalii</i> (Quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys depressa</i> (Quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys grandis</i></p> <p><i>Heosemys spinosa</i></p> <p><i>Leucocephalon yuwonoi</i></p> <p><i>Malayemys macrocephala</i></p> <p><i>Malayemys subtrijuga</i></p> <p><i>Mauremys annamensis</i> (Quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Mauremys japonica</i></p> <p><i>Mauremys mutica</i></p> <p><i>Mauremys nigricans</i></p>	<p><i>Mauremys iversoni</i> (China)</p> <p><i>Mauremys megalocephala</i> (China)</p> <p><i>Mauremys pritchardi</i> (China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (China)</p>

		Apêndices	
		II	III
	<p><i>Melanochelys tricarinata</i> <i>Morenia ocellata</i></p> <p><i>Pangshura tecta</i></p>	<p><i>Melanochelys trijuga</i></p> <p><i>Morenia petersi</i> <i>Notochelys platynota</i></p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (Quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Sacalia bealei</i></p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i> <i>Siebenrockiella crassicollis</i> <i>Siebenrockiella leytenensis</i> <i>Vijayachelys silvatica</i></p>	<p><i>Ocadia glyphistoma</i> (China) <i>Ocadia philippeni</i> (China)</p> <p><i>Sacalia pseudocellata</i> (China)</p>
Platysternidae Tartaruga-cabeçuda-chinesa [ou big-headed turtles, em inglês]			
Podocnemididae [Afro-American side-neck turtles, em inglês]	<i>Platysternidae</i> spp.		
Testudinidae Tartarugas	<p><i>Astrochelys radiata</i> <i>Astrochelys yniphora</i> <i>Chelonoidis niger</i> <i>Geochelone platynota</i> <i>Gopherus flavomarginatus</i> <i>Psammobates geometricus</i> <i>Pyxis arachnoides</i> <i>Pyxis planicauda</i></p>	<p><i>Erymnochelys madagascariensis</i> <i>Peltocephalus dumerilianus</i> <i>Podocnemis</i> spp.</p> <p><i>Testudinidae</i> spp. (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para <i>Centrochelys sulcata</i>, para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)</p>	

		Apêndices	
	<i>Testudo kleinmanni</i>		
Trionychidae Tartarugas-de-carapaça-mole	<p><i>Apalone spinifera atra</i> <i>Chitra chitra</i> <i>Chitra vandijki</i></p> <p><i>Nilssonia gangetica</i> <i>Nilssonia hurum</i></p> <p><i>Nilssonia nigricans</i></p>	<p><i>Amyda cartilaginea</i></p> <p><i>Chitra spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Cyclanorbis elegans</i> <i>Cyclanorbis senegalensis</i> <i>Cycloderma aubryi</i> <i>Cycloderma frenatum</i> <i>Dogania subplana</i> <i>Lissemys ceylonensis</i> <i>Lissemys punctata</i> <i>Lissemys scutata</i> <i>Nilssonia formosa</i></p> <p><i>Nilssonia leithii</i></p> <p><i>Palea steindachneri</i> <i>Pelochelys spp.</i> <i>Pelodiscus axenaria</i> <i>Pelodiscus maackii</i> <i>Pelodiscus parviformis</i> <i>Rafetus euphraticus</i> <i>Rafetus swinhoei</i> <i>Trionyx triunguis</i></p>	<p><i>Apalone ferox</i> (Estados Unidos da América) <i>Apalone mutica</i> (Estados Unidos da América) <i>Apalone spinifera</i> (Excepto as subespécies incluídas no Apêndice I) (Estados Unidos da América)</p>
CLASSE AMPHIBIA (ANFÍBIOS)			
ANURA Aromobatidae [Cryptic forest frogs, em inglês]			<i>Allobates femoralis</i>

		Apéndices	
		II	III
		<i>Allobates hodli</i> <i>Allobates myersi</i> <i>Allobates zaparo</i> <i>Anomaloglossus rufulus</i>	
Bufonidae Sapos			
	<i>Amietophryne channingi</i> <i>Amietophryne superciliaris</i> <i>Altiphrynoides</i> spp. <i>Atelopus zeteki</i> <i>Inciulus periglenes</i> <i>Nectophrynoides</i> spp. <i>Nimbaphrynoides</i> spp.		
Calyptocephalellidae Sapos chilenos			<i>Calyptocephalella gayi</i> (Chile)
Dendrobatidae Rãs venenosas		<i>Adelphobates</i> spp. <i>Ameerega</i> spp. <i>Andinobates</i> spp. <i>Dendrobates</i> spp. <i>Epipedobates</i> spp. <i>Excidobates</i> spp. <i>Hyloxalus azureiventris</i> <i>Minyobates</i> spp. <i>Oophaga</i> spp. <i>Phyllobates</i> spp. <i>Ranitomeya</i> spp.	
Dicoglossidae Rãs		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> <i>Hoplobatrachus tigerinus</i>	
Hylidae Rãs das árvores [ou tree-frogs, em inglês]		<i>Agalychnis</i> spp.	
Mantellidae [Mantellas, em inglês]		<i>Mantella</i> spp.	
Microhylidae Rãs-tomate		<i>Dyscophus antongilii</i> <i>Dyscophus guineti</i> <i>Dyscophus insularis</i> <i>Scaphiophryne boribory</i> <i>Scaphiophryne gottlebei</i> <i>Scaphiophryne marmorata</i> <i>Scaphiophryne spinosa</i>	
Myobatrachidae Sapos-parteiros			

		Apêndices	
	I	II	III
		<i>Rheobatrachus</i> spp. (Excepto <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> que não estão incluídas nos Apêndices)	
Telmatobiidae Rã gigante do Lago Titicaca			
CAUDATA	<i>Telmatobius culeus</i>		
Ambystomatidae Axolotes, [mole salamanders, em inglês]		<i>Ambystoma dumerilii</i> <i>Ambystoma mexicanum</i>	
Cryptobranchidae Salamandas gigantes	<i>Andrias</i> spp.		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (Estados Unidos da América)
Hynobiidae Salamandas asiáticas			<i>Hynobius amjiensis</i> (China)
Salamandridae Tritões e salamandas			
	<i>Neurergus kaiseri</i>	<i>Paramesotriton hongkongensis</i>	<i>Salamandra algira</i> (Argélia)
CLASSE ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)			
CARCHARHINIFORMES			
Carcharhinidae [Requiem sharks, em inglês]		<i>Carcharhinus falciformis</i> (entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 4 de Outubro de 2017) <i>Carcharhinus longimanus</i>	
Sphyrnidae Tubarões-martelo		<i>Sphyrna lewini</i> <i>Sphyrna mokarran</i> <i>Sphyrna zygaena</i>	
LAMNIFORMES			
Alopiidae Tubarões-raposo		<i>Alopias</i> spp. (entrada em vigor adiada por 12 meses, i.e. até 4 de Outubro de 2017)	

		Apêndices	
	I	II	III
Cetorhinidae Tubarões-frade ou tubarões-elefante ou tubarões-peregrinos		<i>Cetorhinus maximus</i>	
Lamnidae Tubarões-brancos e tubarões-sardos		<i>Carcharodon carcharias</i> <i>Lamna nasus</i>	
MYLIOBATIFORMES			
Myliobatidae Raias-manta e raias-diabo		<i>Manta spp.</i> <i>Mobula spp.</i> (entrada em vigor adiada por 6 meses, i.e. até 4 de Abril de 2017)	
Potamotrygonidae Raias de água doce [ou Freshwater stingrays, em inglês]			<i>Paratrygon aiereba</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon spp.</i> (população do Brasil) (Brasil) <i>Potamotrygon constellata</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon magdalena</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon orbignyi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon yepezi</i> (Colômbia)
ORECTOLOBIFORMES			
Rhincodontidae Tubarões-baleia		<i>Rhincodon typus</i>	
PRISTIFORMES			
Pristidae Peixes-serra	<i>Pristidae spp.</i>		
CLASSE ACTINOPTERI (PEIXES)			
ACIPENSERIFORMES		<i>ACIPENSERIFORMES spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Acipenseridae Esturjões	<i>Acipenser brevirostrum</i> <i>Acipenser sturio</i>		
ANGUILLIFORMES			

		Apêndices		
		II		III
Anguillidae Enguias de água doce		<i>Anquilla Anguilla</i>		
CYPRINIFORMES Catostomidae [Cui-ui, em inglês]				
Cyprinidae Carpas	<i>Chasmistes cujus</i>			
	<i>Probarbus jullieni</i>	<i>Caecobarbus geertsii</i>		
OSTEOGLOSSIFORMES Arapaimidae [Arapaimas, em inglês]			<i>Arapaima gigas</i>	
Osteoglossidae [Bonytongue, em inglês]	<i>Scleropages formosus</i> <i>Scleropages inscriptus</i>			
PERCIFORMES Labridae [Wrasses, em inglês]			<i>Cheilinus undulatus</i>	
Pomacanthidae Peixe-anjo			<i>Holacanthus clarionensis</i>	
Sciaenidae [Totoaba, em inglês]	<i>Totoaba macdonaldi</i>			
SILURIFORMES Pangasiidae Peixe-gato gigante	<i>Pangasianodon gigas</i>			
Loricariidae Cascudos-zebra [ou Armoured catfishes, em inglês]				<i>Hypancistrus zebra</i> (Brasil)
SYNGNATHIFORMES Syngnathidae Peixes-agulha, cavalos-marinhos			<i>Hippocampus spp.</i>	
CLASSE DIPNEUSTI (PEIXES PULMONADOS)				
CERATODONTIFORMES Neoceratodontidae Peixes-pulmonados-australianos [ou Australian lungfishes, em inglês]			<i>Neoceratodus forsteri</i>	
CLASSE COELACANTHI (CELACANTOS)				

		Apêndices	
		I	II
COELACANTHIFORMES Latimeriidae Celacantos	<i>Latimeria</i> spp.		
FILO ECHINODERMATA CLASSE HOLOTHUROIDEA (PEPINOS-DO-MAR)			
ASPIDOCHIROTIDA Stichopodidae Pepinos-do-mar			<i>Isostichopus fuscus</i> (Equador)
FILO ARTHROPODA CLASSE ARACHNIDA (ESCORPIÕES E ARANHAS)			
ARANEAE Theraphosidae Tarântulas de joelho vermelho mexicana, tarântulas		<i>Aphonopelma albiceps</i> <i>Aphonopelma pallidum</i> <i>Brachypelma</i> spp.	
SCORPIONES Scorpionidae Escorpiões		<i>Pandinus dictator</i> <i>Pandinus gambiensis</i> <i>Pandinus imperator</i> <i>Pandinus roeseli</i>	
CLASSE INSECTA (INSETOS)			
COLEOPTERA Lucanidae Lucanos			<i>Colophon</i> spp. (África do Sul)
Scarabaeidae Escaravelhos		<i>Dynastes satanas</i>	
LEPIDOPTERA Nymphalidae Borboletas de quatro patas [ou Brush-footed butterflies, em inglês]			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Prepona praeneste buckleyana</i> (Estado Plurinacional da Bolívia)

		Apêndices	
		II	III
Papilionidae [Birdwing butterflies, swallowtail butterflies, em inglês]	<i>Ornithoptera alexandrae</i> <i>Papilio chikae</i> <i>Papilio homerus</i>	<i>Atrophaneura jophon</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> <i>Bhutanitis spp.</i> <i>Ornithoptera spp.</i> (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
FILO ANELIDA CLASSE HIRUDINOIDEA (SANGUESSUGAS)		<i>Papilio hospiton</i> <i>Parnassius apollo</i> <i>Teinopalpus spp.</i> <i>Trogonoptera spp.</i> <i>Troides spp.</i>	
ARHYNCHOBELLIDA Hirudinidae Sanguessugas medicinais		<i>Hirudo medicinalis</i> <i>Hirudo verbana</i>	
FILO MOLLUSCA CLASSE BIVALVIA (AMÉJOAS E MEXILHÓES)			
MYTILOIDA Mytilidae Mexilhões-do-mar		<i>Lithophaga lithophaga</i>	
UNIONOIDA Unionidae Mexilhões-de-água-doce, mexilhões-pérola	<i>Conradilla caelata</i> <i>Dromus dromas</i> <i>Epioblasma curtisi</i> <i>Epioblasma florentina</i> <i>Epioblasma sampsonii</i> <i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> <i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i>	<i>Cyprogenia aberti</i> <i>Epioblasma torulosa rangiana</i>	

	I	Apêndices II	III
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> <i>Epioblasma turgidula</i> <i>Epioblasma walkeri</i> <i>Fusconaia cuneolus</i> <i>Fusconaia edgariana</i> <i>Lampsilis higginsii</i> <i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> <i>Lampsilis satur</i> <i>Lampsilis virescens</i> <i>Plethobasus cicatricosus</i> <i>Plethobasus cooperianus</i> <i>Pleurobema plenum</i> <i>Potamilus capax</i> <i>Quadrula intermedia</i> <i>Quadrula sparsa</i> <i>Toxolasma cylindrella</i> <i>Unio nickliniana</i> <i>Unio tampicoensis</i> <i>tecomatensis</i> <i>Villosa trabalis</i>	<i>Pleurobema clava</i>	
VENEROIDA			
Tridacnidae Amêijoas gigantes		Tridacnidae spp.	
CLASS CEPHALOPODA (LULAS, POLVOS, CHOCOS)			
NAUTILIDA			
Nautilidae Náutilos		Nautilidae spp.	
CLASSE GASTROPODA (CARACÓIS E CONCHAS)			
MESOGASTROPODA			
Strombidae Conchas rainhas		<i>Strombus gigas</i>	
STYLOMMAТОPHORA			
Achatinellidae [Agate snails, em inglês], [oahu tree snails, em inglês]	Achatinella spp.		
Camaenidae [Green tree snails, em inglês]		<i>Papustyla pulcherrima</i>	

	I	Apêndices II	III
Cepolidae [Helicoid terrestrial snails, em inglês]	<i>Polymita</i> spp.		
FILO CNIDARIA CLASSE ANTHOZOA (CORais E ANÉMONAS DO MAR)			
ANTIPATHARIA Corais negros		ANTIPATHARIA spp.	
GORGONACEAE			
Coralliidae Corais vermelhos e rosa			<i>Corallium elatum</i> (China) <i>Corallium japonicum</i> (China) <i>Corallium konjoi</i> (China) <i>Corallium secundum</i> (China)
HELIOPORACEA			
Helioporidae Corais azuis		Helioporidae spp. (Inclui apenas a espécie <i>Heliopora coerulea</i> . Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
SCLERACTINIA Corais-pétreos ou corais-rocha		SCLERACTINIA spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STOLONIFERA			
Tubiporidae Corais tuboríferos		Tubiporidae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
CLASSE HYDROZOA (FETOS MARINHOS, CORais DE FOGO E MEDUSAS)			
MILLEPORINA			
Milleporidae Corais de fogo		Milleporidae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STYLASTERINA			
Stylasteridae Corais de renda			

		Apêndices
		II
		Stylasteridae spp. (Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)
FLORA (PLANTAS)		
AGAVACEAE Agaves	<i>Agave parviflora</i>	<i>Agave victoriae-reginae</i> # <i>Nolina interrata</i> <i>Yucca queretaroensis</i>
AMARYLLIDACEAE Campânulas brancas, [sternbergias, em inglês]		<i>Galanthus</i> spp. # <i>Sternbergia</i> spp. #
ANACARDIACEAE Cajueiros		<i>Operculicarya decaryi</i> <i>Operculicarya hyphaenoides</i> <i>Operculicarya pachypus</i>
APOCYNACEAE [Elephant trunks, em inglês], [hoodias, em inglês]		

#⁴ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices	
	I	II	III
	<i>Pachypodium ambongense</i> <i>Pachypodium baronii</i> <i>Pachypodium decaryi</i>	<i>Hoodia spp.</i> ^{#9} <i>Pachypodium spp.</i> ^{#4} (Excepto as espécies incluidas no Apêndice I) <i>Rauvolfia serpentina</i> ^{#2}	
ARALIACEAE [Ginseng, em inglês]			
		<i>Panax ginseng</i> ^{#3} (Apenas a população da Federação Russa; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices) <i>Panax quinquefolius</i> ^{#3}	
ARAUCARIACEAE [Monkey-puzzle trees, em inglês]	<i>Araucaria araucana</i>		
ASPARAGACEAE [Indúpata de elefante]		<i>Beaucarnea spp.</i>	
BERBERIDACEAE [May-apple, em inglês]		<i>Podophyllum hexandrum</i> ^{#2}	
BROMELIACEAE [Air plants, em inglês], bromélias		<i>Tillandsia harrisii</i> ^{#4}	

^{#9} Todas as partes e produtos derivados, excepto aqueles com a etiqueta:

"Produced from *Hoodia spp.* material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxx]."

^{#3} Raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extractos, tónicos, chás e artigos de confeitoria.

^{#2} Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

^{#4} Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

		Apêndices
		I II III
CACTACEAE Cactos		<p><i>Tillandsia kammii</i> #4 <i>Tillandsia xerographica</i> #4</p>
	<p><i>Ariocarpus</i> spp. <i>Astrophytum asterias</i> <i>Aztekium ritteri</i> <i>Coryphantha werdermannii</i> <i>Discocactus</i> spp. <i>Echinocereus ferreiranus</i> ssp. <i>lindsayi</i> <i>Echinocereus schmollii</i> <i>Escobaria minima</i> <i>Escobaria sneedii</i> <i>Mammillaria pectinifera</i> (inclui ssp. <i>solisiodes</i>) <i>Melocactus conoideus</i> <i>Melocactus deinacanthus</i> <i>Melocactus glaucescens</i> <i>Melocactus paucispinus</i> <i>Obregonia denegrii</i></p>	<p>CACTACEAE spp. ⁹ #4 (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I e excepto <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskiopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.)</p>

- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

⁹ Os espécimes reproduzidos artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não estão sujeitos às disposições da Convenção:

- *Hatiora x graeseri*
- *Schlumbergera x buckleyi*
- *Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera truncata* (cultivares)
- Mutantes cromáticos de Cactaceae spp. enxertados nos seguintes porta-enxertos: *Haemilia "Jusbertii"*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*
- *Opuntia microdasys* (cultivares).

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices	
		II	III
	<i>Pachycereus militaris</i> <i>Pediocactus bradyi</i> <i>Pediocactus knowltonii</i> <i>Pediocactus paradisei</i> <i>Pediocactus peeblesianus</i> <i>Pediocactus sileri</i> <i>Pelecyphora</i> spp. <i>Sclerocactus blainei</i> <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> <i>Sclerocactus brevispinus</i> <i>Sclerocactus cloverae</i> <i>Sclerocactus erectocentrus</i> <i>Sclerocactus glaucus</i> <i>Sclerocactus mariposensis</i> <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> <i>Sclerocactus nyensis</i> <i>Sclerocactus papyracanthus</i> <i>Sclerocactus pubispinus</i> <i>Sclerocactus sileri</i> <i>Sclerocactus wetlandicus</i> <i>Sclerocactus wrightiae</i> <i>Strombocactus</i> spp. <i>Turbinicarpus</i> spp. <i>Uebelmannia</i> spp.		
CARYOCARACEAE [Ajo, em inglês]		<i>Caryocar costaricense</i> *#	
COMPOSITAE (Asteraceae) [Kuth, em inglês]	<i>Saussurea costus</i>		
CUCURBITACEAE Melões, cabaças, abóboras		<i>Zygosicyos pubescens</i> <i>Zygosicyos tripartitus</i>	

*# Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

	I	Apêndices II	III
CUPRESSACEAE Alerce ou cipreste-da-patagónia, ciprestes	<i>Fitzroya cupressoides</i> <i>Pilgerodendron uviferum</i>		
CYATHEACEAE Fetos arbóreos		<i>Cyathea</i> spp. # ⁴	
CYCADACEAE Cicadófitas		CYCADACEAE spp. # ⁴ (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
DICKSONIACEAE Fetos arbóreos	<i>Cycas beddomei</i>		
DIDIEREACEAE [Alluaudias, em inglês], [didiereas, em inglês]		<i>Cibotium barometz</i> # ⁴ <i>Dicksonia</i> spp. # ⁴ (Apenas as populações das Américas; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)	
DIOSCOREACEAE [Elephant's foot, em inglês], [kniss, em inglês]		DIDIEREACEAE spp. # ⁴	
DROSERACEAE Dionéia		<i>Dioscorea deltoidea</i> # ⁴	
EBENACEAE Ebanos		<i>Dionaea muscipula</i> # ⁴	
EUPHORBIACEAE Eufórbias		<i>Diospyros</i> spp. # ⁵ (Populações de Madagáscar)	

#⁴ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#⁵ Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

		Apêndices	
		II	III
FAGACEAE Faias	<i>Euphorbia ambovombensis</i> <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> <i>Euphorbia cremersii</i> (Inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafy</i>) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (Inclui a spp. <i>tuberifera</i>) <i>Euphorbia decaryi</i> (Inclui a vars. <i>ampanihensis</i> , <i>robinsonii</i> e <i>spirosticha</i>) <i>Euphorbia francoisii</i> <i>Euphorbia moratii</i> (Inclui a vars. <i>antsingiensis</i> , <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> <i>Euphorbia quartziticola</i> <i>Euphorbia tulearensis</i>	<i>Euphorbia</i> spp. ^{#4} (Apenas para as espécies suculentas, excepto a <i>Euphorbia misera</i> e as espécies incluídas no Apêndice I. Os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente, os espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente, cristados, em forma de leque ou mutantes cromáticos, enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente, e os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia "Millii"</i> reproduzidos artificialmente, quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão sujeitos às disposições da Convenção)	

^{#4} Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orquídáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

			Apendices
			II
FOUQUIERIACEAE [Ocotillos, em inglês]			<i>Quercus mongolica</i> #5 (Federação Russa)
GNETACEAE [Ghetums, em inglês]	<i>Fouquieria fasciculata</i> <i>Fouquieria purpusii</i>	<i>Fouquieria columnaris</i> #4	
JUGLANDACEAE [Gavilan, em inglês]			<i>Gnetum montanum</i> # (Nepal)
LAURACEAE [Laurels, em inglês]		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> #	
LEGUMINOSAE (Fabaceae) [Afromosia, em inglês], [cristobal, em inglês], pau-rosa, madeira de sândalo		<i>Aniba rosaedora</i> #12	
	<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Caesalpinia echinata</i> #10 <i>Dalbergia</i> spp. #15 (Excepto para as espécies incluídas no Apêndice I)	

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#12 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, madeira contraplacada e extractos. Produtos acabados que contenham tais extractos como ingredientes, incluindo fragrâncias, não são abrangidos por esta anotação.

#10 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.

#15 Todas as partes e produtos derivados estão incluídos, excepto:

- a) folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
- b) exportações com fins não-comerciais, com um peso total máximo de 10 kg por remessa;
- c) partes e derivados de *Dalbergia cochinchinensis* abrangidos pela Anotação #4;
- d) partes e derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, abrangidos pela Anotação #6.

		Apêndices II	III
		<i>Guibourtia demeusei</i> # ¹⁵ <i>Guibourtia pellegriniana</i> # ¹⁵ <i>Guibourtia tessmannii</i> # ¹⁵ <i>Pericopsis elata</i> # ⁵ <i>Platymiscium pleiostachyum</i> # ⁴ <i>Pterocarpus erinaceus</i> <i>Pterocarpus santalinus</i> # ⁷ <i>Senna meridionalis</i>	<i>Dipteryx panamensis</i> (Costa Rica, Nicarágua)
LILIACEAE Aóes		<i>Aloe albida</i> <i>Aloe albiflora</i> <i>Aloe alfredii</i> <i>Aloe bakeri</i> <i>Aloe bellatula</i> <i>Aloe calcairophila</i> <i>Aloe compressa</i> (Inclui a vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> <i>Aloe descoingsii</i> <i>Aloe fragilis</i>	<i>Aloe</i> spp. # ⁴ (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I. Também se exclui <i>Aloe vera</i> , igualmente conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não está incluída nos Apêndices)

#¹⁵ Todas as partes e produtos derivados estão incluídos, excepto:

- a) folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
- b) exportações com fins não-comerciais, com um peso total máximo de 10 kg por remessa;
- c) partes e derivados de *Dalbergia cochinchinensis* abrangidos pela Anotação #4;
- d) partes e derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, abrangidos pela Anotação #6.

#⁵ Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#⁴ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#⁷ Toros, aparas de madeira, serradura e extractos.

		Apêndices	
	<i>Aloe haworthioides</i> (Inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe heleneae</i> <i>Aloe laeta</i> (Inclui a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> <i>Aloe parvula</i> <i>Aloe pillansii</i> <i>Aloe polyphylla</i> <i>Aloe rauhii</i> <i>Aloe suzannae</i> <i>Aloe versicolor</i> <i>Aloe vossii</i>		
MAGNOLIACEAE Magnólia			
MALVACEAE Inclui embondeiros			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> # (Nepal)
MELIACEAE Mognos, cedro ou cedro-rosa		<i>Adansonia grandiflora</i> # ¹⁶	
			<i>Cedrela fissilis</i> # ⁵ (Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil) <i>Cedrela lilloi</i> # ⁵ (Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil) <i>Cedrela odorata</i> # ⁵ (Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia. Além disso, os seguintes países incluiram as suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) <i>Swietenia humilis</i> *

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#16 Sementes, frutos, óleos e plantas vivas.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;

		Apêndices		
		I	II	III
		<i>Swietenia macrophylla</i> ^{#6} (Populações das regiões Neotropicais) <i>Swietenia mahagoni</i> ^{#5}		
NEPENTHACEAE Plantas-jarro (Velho Mundo)				
		<i>Nepenthes khasiana</i> <i>Nepenthes rajah</i>	<i>Nepenthes</i> spp. ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	
OLEACEAE Freixos, etc.				<i>Fraxinus mandshurica</i> ^{#5} (Federação Russa)
ORCHIDACEAE Orquídeas			<i>ORCHIDACEAE</i> spp. ^{10 #4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	

- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
f) os produtos acabados da *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

^{#6} Toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.

^{#5} Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

^{#4} Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

¹⁰ Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não estão subordinados às disposições do presente regulamento, desde que estejam cumpridas as condições a seguir enumeradas nas alíneas a) e b):

a) Os espécimes são facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma e tamanho heterogéneos num mesmo táxon e remessa, algas ou outros organismos específicos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas; e

- b) i) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes- CC), cada um dos quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas em cada contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
- ii) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido um número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Estas indicações devem estar claramente visíveis de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnam claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

		Apêndices II	III
	(Para todas as espécies incluídas no Apêndice I, as plântulas ou culturas de tecidos obtidas <i>in vitro</i> , em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados não estão sujeitas às disposições da Convenção, excepto no caso de os espécimes corresponderem à definição "reproduzidos artificialmente" acordada pela Conferência das Partes) <i>Aerangis ellisii</i> <i>Dendrobium cruentum</i> <i>Laelia jongheana</i> <i>Laelia lobata</i> <i>Paphiopedilum</i> spp. <i>Peristeria elata</i> <i>Phragmipedium</i> spp. <i>Renanthera imschootiana</i>		
OROBANCHACEAE Orobanche		<i>Cistanche deserticola</i> #	
PALMAE (Arecaceae) Palmeiras	<i>Dypsis decipiens</i>	<i>Beccarioiphoenix madagascariensis</i> #4 <i>Dypsis decaryi</i> # ⁴ <i>Lemurophoenix halleuxii</i> <i>Marojejya darianii</i> <i>Ravenea louvelii</i> <i>Ravenea rivularis</i> <i>Satranala decussilvae</i>	<i>Lodoicea maldivica</i> # ¹³ (Seicheles)

#⁴ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccarioiphoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orquídeas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#¹³ O miolo (também conhecido como "endosperma", "polpa" ou "copra") e seus derivados.

	I	Apêndices II	III
PAPAVERACEAE Papoila		<i>Voanioala gerardii</i>	
PASSIFLORACEAE [Passion-flowers, em inglês]			<i>Meconopsis regia</i> #1 (Nepal)
		<i>Adenia firinalavensis</i> <i>Adenia olaboensis</i> <i>Adenia subsessilifolia</i>	
PEDALIACEAE [Sesames, em inglês]		<i>Uncarina grandidieri</i> <i>Uncarina stellulifera</i>	
PINACEAE Abetos e pinheiros	<i>Abies guatemalensis</i>		<i>Pinus koraiensis</i> #5 (Federação Russa)
PODOCARPACEAE <i>Podocarpus</i>	<i>Podocarpus parlatorei</i>		<i>Podocarpus nerifolius</i> #1 (Nepal)
PORTULACACEAE <i>Lewisias</i> , portulacas, beldroegas [ou purslanes, em inglês]		<i>Anacampseros</i> spp. #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> #4	
PRIMULACEAE Cíclames			

#1 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polínia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#5 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie *Orchidaceae*), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de *Cactaceae* spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (*Orchidáceas*) e da família de *Cactaceae*;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (*Cactaceae*); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices	
	I	II	III
RANUNCULACEAE [Golden seals, em inglês] adónis amarelo, [yellow root, em inglês]		<i>Cyclamen</i> spp. ¹¹ #4	
ROSACEAE [African Cherry, em inglês], [stinkwood, em inglês]		<i>Adonis vernalis</i> #2 <i>Hydrastis canadensis</i> #3	
RUBIACEAE [Ayugue, em inglês]		<i>Prunus africana</i> #4	
SANTALACEAE Sândalos	<i>Balmea stormiae</i>		
SARRACENIACEAE Plantas-jarro (Novo Mundo)		<i>Osyris lanceolata</i> #2 (Populações do Burundi, Etiópia, Quénia, Ruanda, Uganda e da República Unida da Tanzânia)	
SCROPHULARIACEAE [Kutki, em inglês]	<i>Sarracenia oreophila</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i>	<i>Sarracenia</i> spp. ^{#4} (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	

¹¹ Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não estão sujeitos às disposições da Convenção. No entanto, esta isenção não se aplica aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#3 As partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.

Apêndices			
			III
STANGERIACEAE [Stangerias, em inglês]		<i>Picrorhiza kurrooa</i> #2 (Exclui <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>)	
TAXACEAE Teixo dos Himalaias	<i>Stangeria eriopus</i>	<i>Bowenia</i> spp. #4	
THYMELAEACEAE (Aquilariaceae) Aquilária [ou Agarwood, em inglês], [ramin, em inglês]		<i>Taxus chinensis</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infra-específicos desta espécie ¹² #2 <i>Taxus fuana</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infra-específicos desta espécie #2 <i>Taxus wallichiana</i> #2	
		<i>Aquilaria</i> spp. #14 <i>Gonystylus</i> spp. #4	

#2 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#4 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgênero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

12 Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reproduzida artificialmente" não estão subordinados às disposições da Convenção.

#14 Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) os frutos;
- d) as folhas;
- e) a serradura de agar, incluindo conglomerado em todas as formas; e
- f) os produtos acabados embalados e prontos para o comércio a retalho, esta isenção não se aplica a contas, rosários e esculturas.

		Apêndices		
		I	II	III
TROCHODENDRACEAE (Tetracentraceae) [Tetracentron, em inglês]			<i>Gyrinops</i> spp. # ¹⁴	
VALERIANACEAE Nardo dos Himalaias ou espíngaro				<i>Tetracentron sinense</i> # ¹ (Nepal)
VITACEAE Videiras			<i>Nardostachys grandiflora</i> # ²	
WELWITSCHIACEAE Polvo do deserto [ou Welwitschia, em inglês]			<i>Cyphostemma elephantopus</i> <i>Cyphostemma laza</i> <i>Cyphostemma montagnacii</i>	
ZAMIACEAE Cicadófitas			<i>Welwitschia mirabilis</i> # ⁴	
	<i>Ceratozamia</i> spp. <i>Encephalartos</i> spp. <i>Microcycas calocoma</i>		ZAMIACEAE spp. # ⁴ (Excepto as espécies incluídas no Apêndice I)	

#¹⁴ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) os frutos;
- d) as folhas;
- e) a serradura de agar, incluindo conglomerado em todas as formas; e
- f) os produtos acabados embalados e prontos para o comércio a retalho, esta isenção não se aplica a contas, rosários e esculturas.

#¹ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes, os esporos e o pólen (incluindo polinia);
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#² Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#⁴ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polinia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

		Apêndices
	I	II
	III	
ZINGIBERACEAE [Ginger lily, em inglês], [Natal ginger, em inglês]	<i>Zamia restrepoi</i>	
		<i>Hedychium philippinense</i> # <i>Siphonochilus aethiopicus</i> (Populações de Moçambique, África do Sul, Suazilândia e Zimbabué)
ZYGOPHYLLACEAE <i>Lignum-vitae</i> ou pau-de-santo		<i>Bulnesia sarmientoi</i> # ¹¹ <i>Guaiacum</i> spp. #

#⁴ Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes (incluindo as vagens da espécie Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo polínia). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México, nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
- b) as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) as flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) os frutos, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidáceas) e da família de Cactaceae;
- e) os caules, as flores, e as suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénnero *Opuntia* e da *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) os produtos acabados da *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para o comércio a retalho.

#¹¹ Toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extractos.

#² Todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) as sementes e o pólen; e
- b) os produtos acabados, embalados e prontos para o comércio a retalho.